



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 465, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 50 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996](#)  
Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 203 DE 29 DE ABRIL DE 1996](#)  
Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 395 DE 11 DE SETEMBRO DE 1997](#)  
Vide: [PORTARIA PGR Nº 371 DE 23 DE AGOSTO DE 1999](#)  
Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 82 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000](#)  
Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 83 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000](#)  
Vide: [PORTARIA PGR Nº 318 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001](#)  
Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 92 DE 05 DE MARÇO DE 2004](#)  
Alterada pela [PORTARIA PGR Nº 282 DE 31 DE MAIO DE 2005](#)  
Alterada pela [PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2006](#)  
Revogada pela [PORTARIA PGR/MPU Nº 484 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006](#)

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar-se a concessão do auxílio-moradia, criado pela Lei complementar n' 75/93, art. 227, inciso VIII, devido aos membros do Ministério Público da União e, considerando, finalmente, que lhe cabe arbitrar o valor das vantagens devidas aos membros do Ministério Público da União (LC 75/93, art. 26, inciso X), resolve:~~

~~Art. 1º - o auxílio-moradia de que trata o art. 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, será concedido aos membros do Ministério Público da União lotados nas localidades cujas condições de moradia são consideradas particularmente difíceis ou onerosas, referidas no Anexo a esta Portaria, bem como aos promovidos com deslocamento.~~

~~Art. 1º. O auxílio-moradia de que trata o art. 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, será concedido aos membros do Ministério Público da União lotados nas localidades cujas condições de moradia são consideradas particularmente difíceis ou onerosas, referidas no Anexo a esta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria nº 8 de 6 de janeiro de 2006\)](#)~~

~~§ 1º - o auxílio de que trata este artigo é de 20% (vinte por cento) sobre o somatório de vencimento básico e representação.~~

§ 1º - O auxílio de que trata este artigo é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. (Incluído pela Portaria PGR nº 83 de 24 de fevereiro de 2000)

§ 2º - o pagamento da vantagem é devido a partir do início do exercício do membro na localidade e cessará quando ocorrer:

I - falecimento;

II - exoneração;

III - aposentadoria ou disponibilidade;

IV - remoção;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no Exterior; e

VI - decurso do prazo de dois (02) anos da concessão da vantagem;

VI - decurso do prazo de quatro (04) anos da concessão da vantagem. (Redação dada pela Portaria PGR nº 395 de 11 de setembro de 1997)

§ 3º - A vantagem de que trata este artigo não é incorporada aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirá de base de cálculo para a contribuição ao Plano de Seguridade Social do servidor Público.

§ 4º - O pagamento da vantagem será suspenso durante o período de gozo de licença-prêmio concedida ao interessado, salvo comprovação de residência na Unidade de lotação e exibição do respectivo contrato de locação do imóvel. (Incluído pela Portaria PGR nº 203 de 29 de abril de 1996)

Art. 2º - o deslocamento do membro do Ministério Público da União para ter exercício em outra localidade, por necessidade de serviço e em caráter temporário, não implicará perda da vantagem de que trata esta portaria.

Art. 3º Não será devido o auxílio-moradia ao membro da Instituição que:

I - seja ou tenha sido, nos últimos dois anos, proprietário ou promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na localidade;

II - seja ocupante de imóvel funcional, ou

III - esteja lotado ou em exercício em localidade onde o correspondente ramo do Ministério Público da União possua, sob sua administração, imóvel funcional disponível e colocado à sua disposição para residência.

---

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GERALDO BRINDEIRO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU nº 8, de setembro de 1995, p. 2.](#)

### *Anexo a que se refere o art. 2º da Portaria nº 465*

~~Capitais: Porto Velho (RO)~~

~~Rio Branco (AC)~~

~~Boa Vista (RR)~~

~~Macapá (AP)~~

~~Palmas (TO)~~

~~Manaus - AM ([Incluído pela Portaria PGR nº 82 de 24 de fevereiro de 2000](#))~~

~~Interior: Bagé (RS)~~

~~Santana do Livramento (RS)~~

~~Santa Maria (RS)~~

~~Uruguaiana (RS)~~

~~Foz do Iguaçu (PR)~~

~~Imperatriz - MA ([Incluído pela Portaria PGR nº 50 de 22 de fevereiro de 1996](#))~~

~~Marabá - PA ([Incluído pela Portaria PGR nº 50 de 22 de fevereiro de 1996](#))~~

~~Santarém - PA ([Incluído pela Portaria PGR nº 50 de 22 de fevereiro de 1996](#))~~

~~Dourados - MS; ([Incluído pela Portaria PGR nº 82 de 24 de fevereiro de 2000](#))~~

~~Petrolina - PE. ([Incluído pela Portaria PGR nº 82 de 24 de fevereiro de 2000](#))~~

~~Tabatinga - AM ([Incluído pela Portaria PGR nº 92 de 5 de março de 2004](#))~~

~~Altamira - PA, ([Incluído pela Portaria PGR nº 282 de 31 de maio de 2005](#))~~

---

~~-Corumbá-MS ([Incluído pela Portaria PGR nº 282 de 31 de maio de 2005](#))~~

---

~~-Ponta Porã-MS ([Incluído pela Portaria PGR nº 282 de 31 de maio de 2005](#))~~

**MPF**

**Ministério Público Federal**